

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2021 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Proposta de alteração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, aprovados pela Portaria Inmetro nº 547, de 25 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.000907/2020-65, resolve:

Art. 1º Fica disponível a proposta de texto da Portaria Definitiva referente às alterações dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Prédio 6 - Xerém

CEP 25.250-020 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

Altera os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, aprovados pela Portaria Inmetro nº 547, de 25 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o

disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.000907/2020-65;

Considerando a necessidade de promover, no Brasil, a sustentabilidade no manejo das florestas plantadas e nativas;

Considerando a exigência do mercado internacional em adquirir produtos de origem florestal cujo manejo foi avaliado em relação a aspectos sociais e ambientais;

Considerando a necessidade do aumento das exportações brasileiras para produtos de origem florestal e a crescente demanda do mercado interno por produtos certificados de origem florestal;

Considerando a necessidade de atender aos critérios estabelecidos pelo "Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes" (PEFC) para manejo florestal sustentável, devido ao reconhecimento internacional do Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor);

Considerando a necessidade de atualização dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, em especial quanto à base normativa utilizada;

Considerando a Consulta Pública nº 19, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de XX de YYYYYYYY de 2021, seção YY, página YY a ZZ, que colheu contribuições da sociedade para a elaboração do texto ora aprovado, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 1º A avaliação da conformidade do manejo florestal sustentável, de caráter voluntário, por meio do mecanismo de certificação, deve ser realizada por Organismo de Certificação de Manejo Florestal (OCF), estabelecido no Brasil, acreditado pelo Inmetro e notificado pelo PEFC, consoante os Requisitos ora aprovados.

§ 2º Aplicam-se os presentes Requisitos ao manejo florestal de florestas plantadas e nativas.

Art. 2º Não compete ao Inmetro o exercício do poder de polícia administrativa quanto ao objeto, cabendo, exclusivamente, a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade.

Prazos e disposições transitórias

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para a adequação aos Requisitos ora aprovados.

Cláusula de revogação

Art. 4º Ficam revogadas, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 547, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 1, página 78; e

II - nº 54, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, seção 1, página 114.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, por meio do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 14789 ou da ABNT NBR 15789, visando promover as boas práticas de manejo florestal sustentável de florestas plantadas e nativas.

2. SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Cerflor - Programa Brasileiro de Certificação Florestal

Cgcre - Coordenação Geral de Acreditação

Dconf - Diretoria de Avaliação da Conformidade

Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

OAC - Organismo de Avaliação da Conformidade

OCF - Organismo de Certificação do Manejo Florestal

PAC - Programa de Avaliação da Conformidade

PEFC - Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes (Programa para o Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal)

PMF - Plano de Manejo Florestal

RAC - Requisitos de Avaliação da Conformidade

SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

UMF - Unidade de Manejo Florestal

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT ISO/IEC Guia 2 - Normalização e atividades relacionadas - Vocabulário geral

ABNT NBR ISO/IEC 17000 - Avaliação de conformidade - Vocabulário e princípios gerais

ABNT NBR 14789 - Manejo florestal - Princípios, critérios e indicadores para plantações florestais

ABNT NBR 15789 - Manejo florestal - Princípios, critérios e indicadores para florestas nativas

ABNT NBR 14793 - Diretrizes para auditoria florestal - Procedimentos de auditoria - Critérios de qualificação para auditores florestais

ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 - Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão. Parte 1: Requisitos

ABNT NBR ISO 19011 - Diretrizes para auditorias de sistema de gestão

PEFC GD 1004 - Administração do esquema PEFC

PEFC GD 1005 - Emissão de Licenças de Uso das marcas PEFC pelo Conselho PEFC

PEFC GLI 4 - Regras Internas para o sistema de registro do PEFC

PEFC ST 1003 - Manejo Florestal Sustentável - Requisitos

PEFC ST 1002 - Certificação do Manejo Florestal em Grupo - Requisitos

PEFC ST 2001 - Regras para uso da Logo PEFC - Requisitos

PEFC Logo Use Toolkit - "Kit de ferramentas" para uso do Logo PEFC

Portaria Inmetro nº 248, de 2015 - Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade

Portaria Inmetro nº 274, de 2014 - Aprovar, para sua fiel observância, o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.

Nota: Os documentos necessários para acreditação dos Organismos de Certificação do Manejo Florestal Sustentável - OCF podem ser encontrados em:

<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao/cgcre> e

http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.aspx?Organismo=OCF

4. DEFINIÇÕES

Para fins destes Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável serão adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos relacionados no item 3.

4.1 Área Certificada

Área de floresta coberta por um sistema de manejo florestal sustentável de acordo com a norma ABNT NBR 14789 ou a ABNT NBR 15789 e outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido por este documento.

4.2 Área Certificada de Grupo de Produtores Florestais

Grupo de UMFs coberto por um certificado de um grupo de produtores florestais que resulta da soma das áreas florestais dos participantes do grupo.

4.3 Unidade de Manejo Florestal (UMF)

Área, objeto de certificação, definida para o propósito de práticas de bom manejo em termos sociais, ambientais e econômicos,

4.4 Certificação de Grupo de Produtores Florestais

Certificação de manejo florestal em um grupo de UMFs concedida à uma Organização do Grupo de Produtores Florestais, sob um mesmo certificado.

4.5 Certificado de Manejo Florestal Sustentável

Documento que confirma que uma Organização ou uma Organização de Grupo de Produtores Florestais está em conformidade com os requisitos da norma de manejo florestal sustentável e outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido por este documento.

4.5.1 Certificado Cancelado

Certificado cancelado é quando o organismo de certificação decide pelo "cancelamento" da afirmação de conformidade. Significa que o detentor do certificado não mais preenche os requisitos da certificação.

4.5.2 Certificado Encerrado

Certificado encerrado é quando uma empresa decide voluntariamente encerrar sua certificação.

4.5.3 Certificado Suspenso

Certificado temporariamente inválido.

4.6 Documento Comprobatório de Participação no Grupo de Certificação Florestal

Documento emitido para um participante individual que faz referência ao certificado florestal do grupo de produtores florestais e que confirma o participante como sendo coberto pelo escopo da certificação florestal do grupo de produtores florestais.

4.7 Não Conformidade Maior

Não conformidade que afeta a capacidade do sistema de gestão de atingir os resultados pretendidos.

Não conformidades podem ser classificadas como maiores nas seguintes circunstâncias:

- se houver uma dúvida significativa de que há um controle efetivo de processo, ou de que produtos ou serviços irão atender aos requisitos especificados;

- um número de não conformidades menores associadas ao mesmo requisito ou assunto poderia

demonstrar uma falha sistêmica e assim constituir uma não conformidade maior.

4.8 Não Conformidade Menor

Não conformidade que não afeta a capacidade do sistema de gestão de atingir os resultados pretendidos

4.9 Entidade do Grupo de Produtores Florestais

Entidade legal que representa os Participantes do Grupo de Produtores Florestais, com responsabilidade para assegurar a conformidade do manejo florestal da área certificada com relação às normas de manejo florestal sustentável e a outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido por este documento.

A Entidade do Grupo de Produtores Florestais é responsável pela solicitação da certificação e deve ser a detentora do certificado, caso este seja concedido.

NOTA: a entidade do grupo pode ser um indivíduo, uma cooperativa, uma associação, ou outra entidade legal similar.

4.10 Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC)

Organismo de terceira parte independente, acreditado pela Cgcre, que realiza os serviços de avaliação da conformidade, devendo ser, especificamente, um Organismo de Certificação do Manejo Florestal (OCF) com escopo para manejo de florestas plantadas ou manejo de florestas nativas, com base neste documento.

4.11 Organização do Grupo de Produtores Florestais

Grupo de participantes representados pela Entidade do Grupo de Produtores Florestais para fins de implementação da norma de manejo florestal sustentável e sua certificação.

4.12 Organização Solicitante da Certificação

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que incluem proprietários florestais individuais, legalmente constituídos, ou Entidade do Grupo de Produtores Florestais que solicita a certificação ao Organismo de Avaliação da Conformidade.

4.13 Participante do Grupo de Produtores Florestais

Proprietário ou gestor florestal abrangido pelo certificado florestal do grupo de produtores florestais, que tem a capacidade de implementar os requisitos da norma de manejo florestal sustentável na área certificada.

Nota: O termo "capacidade de implementar os requisitos da norma de manejo florestal sustentável" exige que o Participante do Grupo de Produtores Florestais tenha o direito legal de longo prazo, direito de posse ou direitos de posse tradicionais ou consuetudinários para realizar o manejo florestal e desqualificar contratados pontuais de se tornarem participantes na certificação de manejo florestal em grupo.

4.14 Plano de Gestão do Grupo de Produtores Florestais

Informações documentadas especificando objetivos, ações e disposições de controle, englobando as mudanças planejadas do sistema de gestão do grupo.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para o processo contemplado por este documento é a certificação, a ser conduzida pelo OCF.

5.2 O OCF conduz e concede a certificação de conformidade da UMF com base nas normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 e neste documento.

5.3 Os requisitos de acreditação do OCF para o escopo de manejo florestal sustentável são estabelecidos pela Cgcre. Os critérios adotados pela Cgcre para a acreditação destes organismos são baseados nos requisitos da norma ABNT ISO/IEC 17021 e suas interpretações pelo IAF e IAAC.

5.4 Os requisitos para notificação do OCF como organismo notificado PEFC para o escopo de manejo florestal sustentável são os estabelecidos neste documento no subitem 13 e no Termo de Compromisso constante Anexo E, e seguem o PEFC GD 1004.

5.5 A certificação tem como objetivo indicar a existência de níveis adequados de confiança de que o manejo florestal, conduzido por uma Organização ou uma Organização do Grupo de Produtores Florestais em unidades de manejo florestal, está em conformidade com a ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789.

5.6 Os requisitos estabelecidos neste documento e na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 são aplicáveis à UMF e às atividades de manejo florestal.

5.7 Quando a Organização utilizar serviços subcontratados, estes devem fazer parte do processo de certificação do Manejo Florestal Sustentável.

5.8 Os requisitos específicos para Certificação de Grupo de Produtores Florestais estão definidos no Anexo A.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas. Cada etapa obedecerá a uma sequência de procedimentos, de acordo com o Modelo de Certificação adotado.

6.1 Modelo de Certificação Utilizado

Aplica-se o Modelo de Certificação 6 para este RAC. O OCF deve atuar de acordo com os requisitos estabelecidos neste documento e com os requisitos estabelecidos pelo processo de acreditação.

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 O início do processo de certificação está condicionado a uma manifestação formal da Organização solicitante, que deve ser feita diretamente a um dos Organismos de Certificação do Manejo Florestal (OCF) acreditados pela Cgcre, a sua escolha, acompanhada da descrição do escopo da certificação desejada, com base na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 e contendo as seguintes informações:

- a) razão social, endereço e CNPJ do solicitante da certificação;
- b) Pessoa de contato, telefone e endereço eletrônico da Organização solicitante;
- c) Plano de Manejo Florestal (PMF) em vigor;
- d) Descritivo da UMF a ser avaliada suficiente para definição do escopo proposto para certificação;
- e) Descrição das ações realizadas para cumprir os requisitos da ABNT NBR 14789 ou da ABNT NBR 15789;
- f) Informação de atividades/processos terceirizados que possam afetar a conformidade do produto objeto da certificação;
- g) Documentação que comprove o atendimento ao item 7 deste documento (Tratamento de Reclamações) para todas as marcas comercializadas;
- h) Documentos referentes ao Sistema de Gestão do Manejo Florestal sustentável do solicitante da certificação aplicáveis;
- i) Demais documentos necessários ao processo de solicitação, conforme solicitado pelo OCF.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

6.1.1.2.1 O OCF, ao receber a documentação especificada, deve abrir um processo de concessão do Certificado de Conformidade e realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pelo solicitante da certificação.

6.1.1.2.2 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante da certificação para a sua correção e devida formalização junto ao OCF, visando evidenciar a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

6.1.1.2.3 Caso algum dos documentos mencionados no item 6.2.1 não seja apresentado em sua forma definitiva pelo solicitante da certificação, quando da entrega da documentação, e desde que este fato não interfira nas demais etapas do processo de Avaliação Inicial, este fato deve ser explicitado pelo OCF e a conclusão da certificação só se dará quando todos os documentos estiverem em sua forma final e devidamente aprovados pelo OCF.

6.1.1.3 Visita Prévia

6.1.1.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCF pode realizar visita prévia, com objetivo de planejar a auditoria inicial.

6.1.1.3.2 A visita prévia poderá não ocorrer, baseada na opinião da equipe auditora em relação aos seguintes aspectos:

- a) compreensão da documentação;
- b) complexidade das atividades de manejo florestal do solicitante da certificação;
- c) experiência do OCF em relação a atividades similares às desenvolvidas pelo solicitante da certificação;
- d) conhecimento prévio do solicitante da certificação.

Nota: Nestes casos o OCF, após análise e aprovação da solicitação, procederá à auditoria inicial conforme o item 6.1.1.4 deste documento.

6.1.1.4 Auditoria Inicial

6.1.1.4.1 A Auditoria Fase I deve ser baseada na análise crítica da documentação, mas não limitada a ela, podendo também ocorrer a visita prévia conforme item 6.1.1.3 deste documento. A Auditoria Fase I deve fornecer um foco para o planejamento da Auditoria Fase II, por meio do conhecimento sobre o manejo florestal do solicitante da certificação, com base nos princípios, critérios e indicadores de florestas plantadas ou nativas conforme ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 e, em particular, do preparo do solicitante da certificação para receber auditoria.

6.1.1.4.2 O OCF deve requerer a comprovação de cumprimento da legislação pelo solicitante da certificação, seguindo o Princípio 1 da ABNT NBR 14789 ou da ABNT NBR 15789, e manter os respectivos registros.

6.1.1.4.3 O solicitante da certificação deve disponibilizar às partes interessadas, durante todo o processo de certificação (fases I e II), o sumário do documento descritivo da UMF, no caso de florestas plantadas, ou o sumário do PMF, no caso de florestas nativas.

6.1.1.4.4 O OCF deve estabelecer e implementar mecanismo de consulta prévia e divulgação às partes interessadas sobre o processo de certificação que deve compreender:

- a) elaboração de uma lista das partes interessadas regionais, nacionais e, quando aplicável, internacionais apontadas pelo solicitante da certificação e pelo OCF;
- b) consulta prévia às partes interessadas sobre o processo de certificação, envolvendo, no mínimo, as partes constantes da lista mencionada no item anterior e devendo ser iniciada com 30 dias de antecedência do início da Fase 2 para o recebimento de comentários;
- c) estabelecimento de procedimento para o esclarecimento do processo de certificação e o tratamento das demandas provenientes da consulta prévia.

6.1.1.4.5 Para a realização da Auditoria Fase II, o OCF deve encaminhar, ao solicitante da certificação, o plano da auditoria, que deve ser acordado pelo representante do solicitante da certificação.

6.1.1.4.6 A Auditoria Fase II deve ser realizada nos locais do solicitante da certificação, para que seja avaliada a implementação dos requisitos descritos na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, conforme escopo solicitado.

6.1.1.4.7 Durante a Auditoria Fase II, o OCF deve organizar consultas públicas com as partes afetadas, tais como comunidades locais envolvidas, organizações não-governamentais e agências governamentais, que se relacionam com o escopo da certificação.

6.1.1.4.8 O OCF deve designar pelo menos uma pessoa (revisor técnico) para analisar criticamente as informações e resultados relacionados à auditoria. A análise crítica deve ser realizada por pessoa(s) não envolvida(s) no processo de avaliação.

6.1.1.4.9 A análise crítica deve incluir no mínimo as seguintes informações sobre o processo de auditoria: relatório de auditoria, tratamento de não conformidades e recomendação para certificação da equipe de auditoria.

6.1.1.4.10 O parecer do revisor técnico, com base na análise crítica deve ser documentado.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

6.1.1.5.1 As constatações de auditoria deverão ser classificadas como não conformidades maiores, não conformidades menores e observações.

6.1.1.5.2 Caso seja identificada alguma não conformidade na etapa de Avaliação Inicial, a Organização solicitante da certificação deve enviar ao OCF, num prazo acordado com o OCF, a evidência da implementação das ações corretivas para a(s) não conformidade(s) constatada(s).

6.1.1.5.3 A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, é responsabilidade do solicitante da certificação.

6.1.1.5.4 Caso o OCF não consiga verificar a implementação das correções e ações corretivas de qualquer não conformidade maior no período de 06 meses após o último dia da fase 2, o OCF deve conduzir outra fase 2 antes de recomendar a certificação.

6.1.1.5.5 Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente requeridos pelo solicitante da certificação, justificados e considerada a pertinência pelo OCF. Estes prazos também se aplicam para não conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação.

6.1.1.5.6 O OCF deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas, aceitando-as ou não.

6.1.1.5.7 O OCF deve avaliar a necessidade de conduzir nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas.

6.1.1.5.8 Antes da emissão do Certificado de Conformidade, o OCF conduz uma avaliação para assegurar que:

a) para qualquer não conformidade maior, o OCF tenha analisado criticamente, aceito e verificado as correções e ações corretivas;

b) para qualquer não conformidade menor, o OCF tenha analisado criticamente e aceito o plano do cliente para as correções e ações corretivas.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 O OCF é o responsável pelas decisões relativas à Certificação.

6.1.1.6.2 A decisão de Certificação será realizada por uma pessoa ou grupo de pessoas não envolvido no processo de avaliação.

6.1.1.6.3 O OCF deve notificar o solicitante da certificação caso decida não conceder a Certificação, relatando os motivos da decisão.

6.1.1.6.4 No caso do OCF optar por utilizar uma Comissão de Certificação, com a finalidade de apreciar o processo e recomendar ao OCF a concessão ou não da certificação, deve haver regras formais para a nomeação, termos de referência e operação da mesma, incluindo suas atribuições durante a certificação inicial e confirmações de manutenção e recertificação.

6.1.1.6.5 A Comissão de Certificação deve estar livre de quaisquer interesses, pressões comerciais, financeiras e outras que possam influenciar suas decisões.

6.1.1.6.6 Cabe ao OCF a nomeação e exclusão de membros da Comissão de Certificação.

6.1.1.6.7 A decisão da concessão da certificação deve ser formalizada por meio da emissão do certificado de conformidade.

6.1.1.6.8 O OCF deve disponibilizar ao público o relatório sumário do processo de concessão da certificação inicial, incluindo as constatações quanto ao atendimento à ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, conforme modelo estabelecido no Anexo B. O OCF é responsável pela realização de análise crítica dos comentários eventualmente recebidos, para retroalimentar o processo de certificação.

6.1.1.6.9 O certificado terá validade de, no máximo, 5 (cinco) anos, condicionado à realização das avaliações de manutenção, conforme item 6.1.2 deste documento. Após este prazo o solicitante da certificação deverá ser submetido à avaliação de recertificação, conforme item 6.1.3 deste documento.

6.1.1.6.10 O OCF deve emitir o Certificado de Conformidade e registrar a informação acerca dos dados do solicitante da certificação e de suas atividades.

6.1.1.6.11 O Certificado da Conformidade deve conter a seguinte redação: "A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OCF previstas na Portaria Inmetro específica. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o sítio eletrônico do Inmetro".

6.1.1.6.12 O Certificado de Conformidade, como um instrumento formal emitido pelo OCF, deve conter no mínimo:

- a) Numeração do certificado de conformidade;
- b) Razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e, quando aplicável, nome fantasia do solicitante da certificação (detentor do certificado);
- c) Nome, endereço, número de registro de acreditação e assinatura do responsável pelo OCF;
- d) Data de emissão e data de validade do Certificado de Conformidade;
- e) Portaria Inmetro com base na qual o certificado foi emitido (escopo de certificação);
- f) Norma com base na qual o certificado foi emitido (ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789);
- g) Descrição das localizações físicas (nome das UMF certificadas, unidades organizacionais, atividades e processos);
- h) Endereços de cada UMF certificada;
- i) Área total da UMF certificada (incluindo APPs, RLs, infraestrutura, estradas e outros objetos do escopo da avaliação); e
- j) Área de plantio efetivo (no caso da certificação com base na norma ABNT NBR 14789).

6.1.1.6.13 O OCF deve informar ao Inmetro sobre a situação dos detentores de certificados (concessão, manutenção, extensão, redução, suspensão, cancelamento, encerramento ou recertificação), enviando formulário, disponível em www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor/formulario, para a Secretaria Executiva do Cerflor, até o 20º dia do mês em que houver atualização, contendo as informações que constam no item 6.1.1.6.12, acrescidas de:

- a) Nome, telefone e e-mail da pessoa de contato do detentor do certificado;
- b) Lista de espécies exploradas comercialmente no escopo da certificação;
- c) A área total da UMF certificada (incluindo área produtiva, área de conservação, infraestrutura e outros objetos do escopo da avaliação).

6.1.2 Avaliação de Manutenção

6.1.2.1 Após a concessão do Certificado de Conformidade, o OCF deve realizar o controle da Certificação, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.2 O OCF deve solicitar formalmente ao detentor do certificado, que informe qualquer alteração nas atividades de manejo florestal sustentável.

6.1.2.3 O OCF deve programar a realização periódica de auditoria de manutenção no processo produtivo. Considerando o período de 5 (cinco) anos como sendo a validade do certificado, devem ser realizadas 4 (quatro) auditorias de manutenção em intervalos de aproximadamente 12 (doze) meses. Os prazos devem ser contados a partir da data de emissão do certificado.

6.1.2.4 As constatações da avaliação de manutenção deverão ser classificadas como não conformidades maiores, não conformidades menores e observações.

6.1.2.5 Auditoria de Manutenção

6.1.2.5.1 As Auditorias de manutenção devem incluir:

- a) verificação da eficácia da ação corretiva de qualquer não conformidade identificadas em auditorias anteriores;
- b) inspeção de campo na UMF, revisão de documentos e registros e consultas públicas à partes interessadas, relacionadas com o escopo da auditoria de manutenção;

6.1.2.5.2 Auditorias de manutenção devem ser realizadas nos locais do detentor do certificado e não são necessariamente auditorias completas, sendo possível avaliar os requisitos descritos na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 parcialmente, de modo que até o final do ciclo da certificação de 5 (cinco) anos todos os requisitos tenham sido avaliados.

6.1.2.5.3 A data da visita para a auditoria de manutenção deve ser agendada em comum acordo com o solicitante da certificação.

6.1.2.5.4 Para a realização da Auditoria de Manutenção, o OCF deve encaminhar, ao detentor do certificado, o plano da auditoria acordado com o representante do detentor do certificado.

6.1.2.5.5 Pode haver outras auditorias de manutenção, além das programadas, baseadas em evidências que as justifiquem, mediante deliberação do OCF.

6.1.2.5.6 Quando explicitamente definido pelo Inmetro/Dconf, o OCF deve realizar auditorias extraordinárias sem aviso prévio para investigar reclamações ou em resposta a mudanças ou como acompanhamento em clientes suspensos.

6.1.2.5.7 O OCF deve disponibilizar ao público o relatório sumário do processo de manutenção da certificação, incluindo as constatações quanto ao atendimento a este documento e à norma ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, conforme o modelo estabelecido no Anexo B deste documento. O OCF deve realizar análise crítica dos comentários eventualmente recebidos, para retroalimentar o processo de manutenção da certificação.

6.1.2.6 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

6.1.2.6.1 Caso seja identificada alguma não conformidade maior ou menor durante a avaliação de manutenção, cabe ao detentor do certificado a análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, que comporão um plano de ação corretivas.

6.1.2.6.2 O plano de ação corretivas deverá ser entregue ao OCF em até 30 (trinta) dias após a auditoria.

6.1.2.6.3 O detentor do certificado deve enviar ao OCF as evidências da implementação das ações corretivas, num prazo máximo de:

a) 3 (três) meses após o recebimento do relatório de auditoria, para as não conformidades maiores;

b) 12 (doze) meses após o recebimento do relatório de auditoria, para as não conformidades menores.

6.1.2.6.4 O OCF deve avaliar a eficácia das ações corretivas propostas no plano, bem como se as mesmas foram implementadas.

6.1.2.6.5 O OCF deve avaliar a necessidade de conduzir nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas.

6.1.2.6.6 A não apresentação do plano de ações corretivas dentro do prazo previsto em 6.1.2.5.3 ou a identificação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, dentro dos prazos previstos em 6.1.2.5.4, acarretará na suspensão imediata do Certificado de Conformidade.

6.1.2.6.7 O OCF deve notificar o detentor do certificado por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem sanadas.

O período máximo no qual o certificado poderá ficar suspenso é de 12 meses (sob justificativa e a critério do OCF esse prazo pode ser estendido por até 18 meses, de modo a permitir que a Organização tenha tempo hábil para encerrar as não conformidades). Após esse período, o certificado deverá ser cancelado, a menos que todas as não conformidades maiores tenham sido corrigidas e uma auditoria de manutenção tenha sido realizada, caso o prazo de suspensão tenha excedido 12 meses.

6.1.2.7 Confirmação da Manutenção

6.1.2.7.1 Após análise crítica o OCF deve emitir a confirmação da manutenção da certificação, observando os requisitos pertinentes do item 6.2.6 deste documento, constatando que o atendimento aos requisitos foi demonstrado pelo detentor do certificado.

6.1.2.7.2 A análise crítica deve incluir no mínimo as seguintes informações sobre o processo de auditoria: relatório de auditoria, tratamento de não conformidades, tratamento de reclamações e recomendação para manutenção da certificação pela equipe de auditoria.

6.1.2.7.3 Cumpridos os requisitos exigidos neste documento, o OCF emite um instrumento formal denominado "Confirmação da Manutenção", formalizando que a certificação está mantida, que deve conter no mínimo:

- a) Referência ao certificado de conformidade que está sendo mantido;
- b) Razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e, quando aplicável, nome fantasia do detentor do certificado;
- c) Nome, endereço, número de registro de acreditação e assinatura do responsável pelo OCF Notificado PEFC;
- d) Data de emissão da Confirmação de Manutenção;
- e) Portaria Inmetro com base na qual o certificado foi emitido (escopo de certificação);
- f) Norma com base na qual o certificado foi emitido (ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789);
- g) Descrição das localizações físicas (nome da UMF - certificadas, unidades organizacionais, atividades e processos);
- h) Endereços de cada UMF certificada;
- i) Área total da UMF certificada;
- j) Área de plantio efetivo (no caso da certificação com base na norma ABNT NBR 14789).
- k) Data da realização da auditoria de manutenção;
- l) Data da próxima avaliação de manutenção.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

6.1.3.1 Solicitação de Recertificação

Ao solicitar a recertificação formalmente ao OCF, o solicitante da certificação deve apresentar documento descritivo da UMF a ser avaliada e demonstrar o atendimento à ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 e descrever o escopo da certificação desejada. Para que não haja interrupção na validade da certificação, a confirmação da recertificação deve ocorrer antes de encerrar o prazo de validade do Certificado de Conformidade.

6.1.3.2 Análise da Solicitação de Recertificação

O OCF, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1 deste documento, deve abrir um processo de recertificação e proceder conforme requisitos do item 6.1.3 deste documento.

6.1.3.3 Auditoria de Recertificação

A avaliação de recertificação deve ser programada pelo OCF, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.2.4 deste documento, com exceção da necessidade de realização de uma auditoria Fase 1.

Nota: Nas atividades de auditoria de recertificação, pode ser necessário realizar uma fase 1 em situações onde houver mudanças significativas no sistema de gestão, na organização ou no contexto no qual o manejo florestal opera (por exemplo, mudanças na legislação).

6.1.3.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação

Devem ser observadas as orientações descritas no item 6.2.5 deste documento.

6.1.3.5 Confirmação da Recertificação

6.1.3.5.1 Após análise crítica o OCF deve emitir a confirmação da recertificação, observando os requisitos pertinentes do item 6.2.6 deste documento, constatando que o atendimento aos requisitos foi demonstrado pelo detentor do certificado.

6.1.3.5.2 A análise crítica deve incluir no mínimo as seguintes informações sobre o processo de auditoria: relatório de auditoria, tratamento de não conformidades, tratamento de reclamações e recomendação para recertificação pela equipe de auditoria.

6.1.3.5.3 Cumpridos os requisitos exigidos neste documento, o OCF emite o novo Certificado da Conformidade. Um certificado, com validade renovada por mais cinco anos, deve ser emitido pelo OCF para cada recertificação.

6.2 Período de Transição

6.2.1 Caso haja revisão de norma, com base na qual foi concedida a certificação, o Inmetro estabelecerá prazo para adequação às novas exigências.

6.2.2 Este período de transição não poderá exceder a um ano, exceto em circunstâncias excepcionais justificadas, nas quais a implementação da nova versão da norma requeira um prazo mais longo.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O tratamento de reclamações descrito neste documento se aplica ao solicitante/ detentor da certificação e ao OCF.

7.1 O processo de tratamento de reclamações deve contemplar:

7.1.1 Um sistema para tratamento das reclamações implementado, aprovado pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o solicitante/detentor da certificação e o OCF:

- a) Valorizam e dão efetivo tratamento às reclamações apresentadas;
- b) Analisam criticamente os resultados, bem como tomam as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
- c) Definem responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- d) Comprometem-se a responder, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ao Inmetro qualquer reclamação encaminhada por este;
- e) Comprometem-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.

7.1.2 Uma sistemática para o tratamento de reclamações contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;

7.1.3 A indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;

7.1.4 Número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações;

7.1.5 Registro de reclamações, que inclua código ou número de protocolo fornecido ao consumidor para acompanhamento.

7.2 A organização solicitante/detentor da certificação e o OCF devem ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

7.3 O OCF deve avaliar a implementação do sistema de Tratamento de Reclamação pelo solicitante/detentor da certificação, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos anteriormente, nas avaliações iniciais, de manutenção e recertificação.

8. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

8.1 A transferência de certificados válidos, emitidos de acordo com o estabelecido neste documento, de um OCF emissor para um OCF receptor, é admitida, podendo ser motivada pelo detentor do certificado ou pelo OCF (em caso de encerramento de suas atividades, ou outra justificativa válida frente ao acreditador).

8.2 OCF receptor deve ser legalmente estabelecido no país.

8.3 Cada OCF deve incluir nos contratos com seus clientes a disponibilidade de fornecer as informações necessárias a outro OCF, por ocasião de transferência de um certificado emitido por ele, ainda válido, e considerando o estabelecido em 9.1 deste documento.

8.4 Uma pessoa qualificada do OCF receptor deve realizar uma análise crítica do processo de certificação do novo cliente. Esta análise crítica deve ser conduzida por meio do exame da documentação/registros e/ou realizando visita à organização, e ser devidamente registrada. A análise crítica deve cobrir, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) As etapas do processo realizadas até o momento e a situação na etapa do processo atual de certificação;

b) Razões do pedido de transferência;

c) Validade do certificado, no que diz respeito à autenticidade e à duração, cobrindo o escopo objeto da transferência;

d) Validade da certificação e situação de não conformidade(s) ainda pendente(s) de correção(ões). Esta verificação, de preferência, deve ser efetuada em conjunto com o OCF emissor, a não ser que o mesmo tenha encerrado suas atividades;

e) Relatório(s) da última auditoria (certificação, manutenção e recertificação) e da(s) extraordinária(s), e qualquer não conformidade ainda não sanada;

f) Reclamação(ões)/apelação(ões) recebida(s) e a(s) ação(ões) tomada(s);

g) A etapa atual da certificação.

8.5 Os certificados suspensos, cancelados ou com data de validade expirada não podem ser aceitos para fins de transferência.

8.6 Se na análise crítica prévia forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, ou quando houver dúvidas quanto à adequação da certificação existente, o OCF receptor deve, dependendo da extensão da dúvida:

a) Não aceitar o processo de transferência e dar início a um processo de certificação novo; ou,

b) Aceitar o processo de transferência após a evidenciação, por meio de auditoria, de que a certificação original pode ser mantida.

8.7 A decisão quanto às ações requeridas dependerá da natureza e da extensão das não conformidades encontradas, devendo ser registrada e explicada ao detentor do certificado.

8.8 Se na análise crítica prévia não forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, o OCF receptor deverá aceitar a transferência de certificação.

8.9 Acatada a transferência, o OCF emitirá um novo certificado, datado do término da análise crítica e com o prazo de validade restante em relação ao certificado original, e considerando todos os itens previstos em 6.2.6 deste documento.

A próxima avaliação de manutenção ou a recertificação deverá ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos neste documento e ser realizada nos prazos previstos no processo original de certificação realizado pelo OCF emissor.

8.10 O OCF receptor deve manter toda a documentação e todos os registros relativos à transferência de certificação, durante o tempo determinado no seu sistema de gestão da qualidade.

Nota: O item 8 segue o estabelecido nas normas específicas do acreditador, em consonância com os guias do IAF.

9. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de encerramento das atividades de manejo florestal ou por opção do detentor do certificado.

9.1 Os motivos do encerramento devem ser comunicados ao OCF pelo detentor do certificado, sendo responsabilidade do OCF comunicar os motivos à Secretaria Executiva do Cerflor.

9.2 O OCF deve encerrar o certificado imediatamente e informar à Secretaria Executiva do Cerflor para atualizar o banco de dados de certificados disponibilizado pelo Inmetro e/ou PEFC, por meio do formulário padrão contemplando as informações previstas no item 6.2.6.14.

10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 O Selo de Identificação da Conformidade Cerflor e/ou o Logo PEFC tem por objetivo identificar que o objeto da Certificação foi submetido ao processo de avaliação e atendeu aos requisitos contidos neste documento.

10.2 A certificação do Manejo Florestal Sustentável no âmbito do SBAC possibilita o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo PEFC em certificados e materiais publicitários (do detentor do certificado).

10.3 O uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor no âmbito do SBAC segue o disposto no Anexo C deste documento e na Portaria Inmetro 274/2014, sobre Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro, considerando suas alterações ou substituições.

10.4 O uso da Logo do PEFC deve atender ao disposto nas versões em vigor da PEFC ST 2001, PEFC GD 1005, considerando suas alterações ou substituições, bem como no "Kit de ferramentas" para uso do Logo PEFC.

10.4.1 A numeração sequencial a ser gerada pelo Inmetro é baseada no documento PEFC GLI 4 (ou seu substitutivo), de acordo com os Grupos aos quais os solicitantes pertencem.

10.4.2 O Grupo A refere-se aos Organismos Nacionais do PEFC ou outras entidades que estão autorizadas por contrato pelo Conselho PEFC para usar a Logo do PEFC fora de produto e para emitir licenças de uso da Logo do PEFC para outras entidades, em nome do Conselho PEFC. No Brasil, o Grupo A é representado pelo Inmetro.

10.4.3 O Grupo B refere-se aos proprietários e gestores florestais com certificados de manejo florestal reconhecido pelo PEFC e todas as entidades elegíveis que participam de uma região ou grupo com certificado reconhecido PEFC. As seguintes entidades são abrangidas pelo Grupo B:

- a) os titulares de um certificado regional (não adotado no Brasil);
- b) os detentores de um certificado de grupo (grupo de proprietários florestais);
- c) os proprietários de florestas individuais (como os detentores de certificado individual ou membros em certificação regional ou de grupo);
- d) outras entidades que participem na certificação regional ou de grupo floresta (por exemplo, empreiteiros).

10.4.4 O Grupo C refere-se às indústrias do setor florestal (por exemplo, organizações de compra de madeira, fabricantes de madeira e indústrias de processamento de madeira, comerciantes de madeira, distribuidores, varejistas, etc.) com certificado de cadeia de custódia reconhecido pelo PEFC.

10.4.5 O Grupo D refere-se às organizações e outras entidades que não sejam os classificados nos Grupos A, B ou C de usuários da Logo do PEFC que estão usando a Logo do PEFC fora do produto para fins promocionais e de educação. Neste grupo se enquadram os OCFs.

Nota: O Grupo D também abrange uma ampla gama de entidades que pretendem utilizar a Logo do PEFC para fins promocionais ou educacionais, incluindo associações comerciais e industriais, instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais, ONGs, etc. O Grupo D abrange ainda organizações dentro da cadeia de produtos florestais, onde a certificação de cadeia de custódia não se aplica uma vez que estes são consumidores de produtos de base florestal (por exemplo, governos, bancos) ou vendem produtos com declarações ou rótulos que são colocados no produto por seus fornecedores.

10.5 O solicitante da certificação deve manter registro do controle do uso da Logo do PEFC e do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor.

11. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade Cerflor e/ou da Logo PEFC está vinculada à concessão de um certificado emitido pelo OCF e será concedida quando as atividades de manejo florestal estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos neste

documento e na norma ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789.

11.2 Com a obtenção da certificação, é responsabilidade do detentor do certificado requerer ao Inmetro/Dconf a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo do PEFC.

11.3 Organizações detentoras de um certificado de manejo florestal podem usar o rótulo promocional PEFC em:

a) Papéis timbrados, catálogos ou qualquer outro material promocional, desde que não haja ambigüidade quanto ao que é certificado.

b) Faturas ou documentos de entrega. Os produtos que são entregues com uma declaração PEFC devem ser claramente identificados.

Nota: para mais detalhes recomenda-se consultar PEFC ST 2001 (Regras para uso da Logo PEFC - Requisitos)

11.4 A licença de uso da Logo do PEFC deve ser emitida para uma entidade individual legalmente estabelecida, com base nos requisitos da PEFC ST 2001.

Nota: Caso a certificação abranja várias entidades legalmente estabelecidas, por exemplo, quando uma certificação em grupo ou certificação florestal regional abrange diversos proprietários ou gestores florestais (entidades legais independentes) ou onde a certificação multisite abrange vários sites, sendo composta por entidades legalmente independentes, há a possibilidade de se estabelecer um acordo assinado entre todas as entidades (ver Apêndice 2 da norma PEFC GD 1005:2020)

11.5 O Inmetro/Dconf, ao emitir a autorização para uso do Selo do Cerflor e/ou da Logo do PEFC, comunica ao OCF.

11.6 O OCF deve incluir, nas avaliações seguintes, a verificação do uso devido do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou da Logo do PEFC pelo detentor da certificação.

11.7 O detentor da certificação deve encaminhar ao Inmetro/Dconf os seguintes documentos, em versão digital, para solicitar autorização para uso do Selo do Cerflor e/ou da Logo PEFC:

a) Nome e cargo do responsável a receber a autorização (resposta à solicitação);

b) Razão Social da organização detentora da certificação;

c) Endereço completo e email do detentor da certificação (para onde a resposta deverá ser encaminhada);

d) Carta em papel timbrado, solicitando a autorização, mencionando para quais documentos está sendo solicitada a autorização e o número/ano da Portaria Inmetro que estabeleceu o programa de certificação do manejo florestal (esta Portaria), assinada e datada por pessoa legalmente autorizada;

e) Cópia do certificado de manejo florestal para o qual está sendo solicitada autorização de uso de Selo de Identificação da Conformidade Cerflor e ou Logo PEFC;

f) Formulário de Solicitação de autorização de uso do selo Cerflor/Logo PEFC (Anexo F) preenchido, assinado e carimbado.

11.8 A resposta à solicitação deve ocorrer em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento pelo Dconf da solicitação completa, ou seja, contendo todos os documentos citados no item 11.7 deste documento.

11.9 Nas publicações de instruções ou de informações ao consumidor, referências sobre características que não fazem parte do escopo da ABNT NBR 14789 e da ABNT NBR 15789 não podem ser associadas ao Selo de Identificação da Conformidade Cerflor e/ou Logo PEFC ou induzir o consumidor a crer que tais características estejam atestadas pelo Selo.

11.10 A manutenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade Cerflor e /ou Logo PEFC está atrelada à validade da certificação concedida. No caso de suspensão ou cancelamento do certificado por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos por este documento, ficará a autorização para uso do Selo Cerflor e Logo PEFC sob a mesma condição.

11.11 O certificado, bem como a utilização do Selo de Identificação da Conformidade Cerflor e/ou Logo PEFC, não transfere para o Inmetro, ou para o OCF, em qualquer hipótese, as responsabilidades do detentor da certificação quanto às áreas certificadas.

12. QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES

12.1 A qualificação de auditores e especialistas do OCF para o escopo de manejo florestal sustentável conforme as normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 e este documento deve atender ao disposto na ABNT NBR 14793 e na ABNT NBR ISO 19011.

12.2 Os profissionais devem atender ao Código de Ética dos Auditores Florestais, disposto no Anexo D deste documento.

13. PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE OCF

13.1 As atividades de certificação do manejo florestal de produtos de origem florestal, executadas por um OCF, podem ser aceitas no âmbito da certificação Cerflor, desde que observadas todas as condições descritas no Termo de Compromisso de Organismo Notificado PEFC, conforme Anexo E.

13.2 O Procedimento de notificação está livre de quaisquer ações discriminatórias com relação a condições do organismo candidato à notificação, tais como sua nacionalidade ou necessidade de afiliação a associações.

13.3 O OCF notificado PEFC deve atuar conforme requisitos estabelecidos neste documento.

13.4 A notificação de OCF para atuação na certificação do manejo florestal é baseada no PEFC GD 1004 limitando-se a atividades realizadas em território nacional.

13.5 A acreditação do OCF deve ser realizada pela CGCRE, com base na ISO 17021-1 (e demais normativas do acreditador) e nas normas nacionais para manejo florestal sustentável (ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789).

13.6 O organismo notificado PEFC deve possuir acreditação válida com escopo de atuação que inclua a certificação do manejo florestal sustentável.

13.7 A notificação será cancelada pelo Inmetro no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Organismo Notificado PEFC, estabelecido no Anexo E, ou, ainda, pelo cancelamento do contrato entre o Inmetro e o PEFC.

13.8 O OCF Notificado PEFC será o responsável pelo julgamento e emissão do certificado de conformidade.

14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

14.1 Obrigações do Detentor do Certificado

14.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

14.1.2 Vincular o Selo de Identificação da Conformidade Cerflor e/ou Logo do PEFC exclusivamente às áreas certificadas, conforme critérios estabelecidos neste documento.

14.1.3 Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OCF, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.

14.1.4 Facilitar ao OCF ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de outras atividades de Certificação previstas neste documento.

14.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou Logo do PEFC,, informando, previamente ao OCF, qualquer modificação que pretenda fazer nas atividades de manejo florestal das áreas certificadas.

14.1.6 Comunicar imediatamente ao OCF no caso de cessar, definitivamente, as atividades de Manejo Florestal Sustentável das áreas certificadas.

14.1.7 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor e/ou Logo do PEFC.

14.1.8 O detentor do certificado tem responsabilidade técnica, civil e penal referente às áreas certificadas, bem como a todos os documentos referentes à Certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

14.1.9 Responder as notificações do Inmetro, dentro dos prazos estabelecidos, que solicitam esclarecimentos relacionados aos processos de investigação de não conformidades detectadas na área certificada.

14.1.10 Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação, encaminhando, quando necessário, documentos comprobatórios.

14.1.11 O detentor do certificado deve considerar os prazos dados pelo OCF, e pelo Inmetro para realizar tempestivamente as Avaliações de Manutenção e Recertificação.

14.1.12 Para que não haja interrupção da certificação, o detentor do certificado, no caso de cancelamento da acreditação ou da notificação como Organismo Notificado PEFC do OCF emissor do mesmo, deve migrar para outro OCF Notificado PEFC no máximo até o prazo para realização da próxima manutenção ou recertificação, o que ocorrer primeiro.

14.2 Obrigações do OCF

14.2.1 Manter sua notificação válida como organismo notificado PEFC.

14.2.2 Dispor de pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir competentemente todo o processo de certificação previsto neste documento.

14.2.3 Proceder à certificação do Manejo Florestal Sustentável conforme os requisitos estabelecidos neste documento, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

14.2.4 Alimentar e manter atualizadas, no prazo estabelecido neste documento, as informações relativas ao certificado, incluindo emissão, validade, adequação de escopo, suspensão, encerramento e cancelamento para alimentar o banco de UMFs certificadas do Inmetro e do PEFC.

14.2.5 Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações nos moldes do previsto no Capítulo 7 deste documento.

14.2.6 Não possuir pendências com o Inmetro.

14.2.7 Comunicar formalmente a seus clientes detentores de certificado de Manejo Florestal as alterações em normas técnicas e documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos deste documento.

14.2.8 Caso o OCF tenha sua acreditação ou notificação cancelada(s), deverá:

a) Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transferência para outro OCF que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até a data da próxima manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro;

b) Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados;

c) Disponibilizar aos seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de certificação para subsidiá-los no processo de transferência para outro OCF para a continuidade da sua certificação; e

d) Informar ao Inmetro/Dconf todas as ações realizadas durante o processo de transferência dos detentores de certificados, com o objetivo de evitar danos aos clientes e aos consumidores.

14.2.9 O OCF cancelado não pode realizar as atividades de manutenção ou renovação dos certificados emitidos.

14.2.10 O OCF suspenso deve informar tal condição a seus clientes e, enquanto estiver nesta condição, não pode realizar nenhuma atividade de concessão inicial de certificação e nem conceder recertificações ou extensão de escopo para certificações em vigor. Durante o período de suspensão, o OCF deve realizar todas as atividades relativas às manutenções dos certificados em vigor, desde que não haja ampliação de escopo destes.

15. PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste documento acarretará a aplicação pelo OCF a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da Certificação.

16. DENÚNCIAS

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

- sítio: www.inmetro.gov.br/ouvidoria

- telefone: 0800 285 18 18

ANEXO A - REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE GRUPO DE PRODUTORES FLORESTAIS

A.1 Todos os requisitos constantes nesta Portaria, seus anexos, e normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 devem ser cumpridos pelos participantes do Grupo de Produtores Florestais e pela Entidade que os representa.

A.2 A conformidade dos participantes do grupo em relação a este documento e às normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 deve ser administrada centralmente e submetida à análise crítica pela Entidade do Grupo de Produtores Florestais.

A.3 A Entidade do Grupo de Produtores Florestais possui as seguintes funções e responsabilidades:

a) Representar a Organização do Grupo de Produtores Florestais no processo de certificação, inclusive nas comunicações e relações com o OCF, tais como a apresentação de solicitação de certificação e relação contratual;

b) Implementar e manter um sistema de gestão eficaz que abranja todos os participantes do grupo;

c) Definir os limites e a aplicabilidade do sistema de gestão do grupo;

d) Determinar e disponibilizar os recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão do grupo;

e) Assegurar que as pessoas envolvidas no sistema de gestão do grupo possuam as competências necessárias para execução de suas responsabilidades.

f) Estabelecer um compromisso para:

f.1) cumprir com os requisitos constantes neste documento e nas normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;

f.2) integrar os requisitos de certificação do grupo no sistema de gestão do grupo;

f.3) melhorar continuamente o sistema de gestão do grupo;

f.4) apoiar continuamente a melhoria do manejo sustentável da UMF pelos participantes.

Nota: O compromisso da Entidade do Grupo de Produtores Florestais pode fazer parte de uma política de gestão do grupo e deve estar disponível publicamente como informação documentada mediante solicitação.

g) Estabelecer um plano de gestão do Grupo de Produtores Florestais (definição em 4.14), incluindo procedimentos escritos para a gestão da Organização do Grupo de Produtores Florestais (ver A.8 e A.9);

h) Estabelecer procedimentos escritos para a aceitação de novos participantes na organização do grupo. Estes procedimentos de aceitação devem abranger, pelo menos:

- a verificação das informações do requerente sobre os dados de contato;

- a identificação clara da(s) sua(s) propriedade(s) floresta(is) e da(s) sua(s) dimensão(ões);

- a verificação da conformidade do requerente com relação aos requisitos deste documento e das normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;

- a tratativa de quaisquer não conformidades maiores identificadas, se houver;

- a verificação do histórico de certificação, tendo em vista que participantes do grupo excluídos de qualquer grupo de certificação com base em não conformidades somente poderão retornar ao grupo mediante aprovação em auditoria interna realizada pela entidade do grupo após 12 meses da exclusão.

i) Estabelecer procedimentos escritos para a suspensão e exclusão de participantes que não atendem aos prazos para fechamento das não conformidades;

j) Informar imediatamente ao OCF, quando da inclusão ou exclusão de algum membro;

k) Manter os registros:

- da conformidade da entidade de grupo e dos participantes do grupo com relação aos requisitos deste documento e das normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789

- de informações de todos os participantes do grupo, incluindo os seus contatos, identificação de sua propriedade florestal e seu tamanho,

- da área certificada,

- da implementação de um programa de monitoramento interno, a sua análise crítica e as ações preventivas e corretivas adotadas;

l) Estabelecer relações com todos os participantes do grupo baseadas em acordo escrito que incluirá:

L.1) o compromisso dos participantes do grupo em cumprirem os requisitos deste documento e das normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;

L.2) o direito da entidade de grupo para implementar e aplicar as medidas corretivas ou preventivas e para iniciar a exclusão de qualquer participante do grupo do escopo da certificação, no caso de não-conformidade não sanada;

Nota: Os requisitos para "compromisso dos participantes do grupo" e "contrato escrito, ou outro acordo escrito, com todos os participantes do grupo" também podem ser atendidos pelo compromisso e pelo acordo escrito da associação dos proprietários e gestores florestais, quando a associação puder demonstrar que tem um mandato legal para representar os participantes do grupo e quando o seu compromisso e os termos e condições do contrato forem aplicáveis.

m) Fornecer aos participantes do grupo o documento comprobatório da participação no grupo de certificação florestal;

n) Fornecer a todos os participantes do grupo informações e orientações necessárias para a efetiva implementação dos requisitos deste documento e das normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;

o) Abordar as não conformidades identificadas sob outras certificações Cerflor que não a certificação específica do grupo e assegurar a aplicação em todos os membros do grupo;

Nota: cita-se como exemplo o caso em que um proprietário florestal esteja coberto por uma certificação individual de manejo florestal e, simultaneamente, por uma certificação de manejo florestal de grupo)

p) Implementar programa de monitoramento interno contínuo que forneça confiança na conformidade da Organização do Grupo de Produtores Florestais com o padrão de manejo florestal sustentável, incluindo, em especial:

- o que necessita ser monitorado e medido;

- os métodos de monitoramento, medição, análise e avaliação, conforme aplicáveis, para assegurar resultados válidos;

- quando o monitoramento e a medição devem ser realizados;

- quando os resultados do monitoramento e medição devem ser analisados e avaliados;

- quais informações documentadas devem estar disponíveis como evidência dos resultados;

- rendimento dos produtos explorados;

- taxas de crescimento, regeneração e condições da floresta;

- composição e as mudanças observadas na flora e na fauna;
- impactos ambientais, sociais e econômicos das atividades de manejo;
- custos, produtividade e eficiência do manejo florestal.

Nota: A frequência e intensidade do monitoramento interno devem ser determinadas de acordo com o porte da Organização do Grupo de Produtores Florestais e a intensidade das atividades de manejo florestal, a complexidade e a fragilidade relativas do ambiente afetado.

q) Avaliar o desempenho da gestão do grupo e a eficácia do sistema de gestão do grupo em relação à implementação dos requisitos de manejo florestal sustentável.

r) Estabelecer um programa anual de auditoria interna (subitem A.11) a fim de fornecer informações sobre se o sistema de gestão do grupo está de acordo com:

- os requisitos definidos pela organização do grupo em seu sistema de gestão do grupo;
- os requisitos deste padrão de certificação em grupo;
- garante a implementação do padrão de manejo florestal sustentável a nível de participante;
- é implementado e mantido de forma eficiente.

s) Promover análises críticas anuais, que considerem pelo menos:

- o status das ações das análises críticas anteriores;
- as mudanças em questões externas e internas relevantes para o sistema de gestão do grupo;
- o status de conformidade com o padrão de manejo florestal sustentável, que inclui a revisão dos resultados do programa de monitoramento interno, a auditoria interna e as avaliações e supervisões do OCF;

- informações sobre o desempenho do grupo, incluindo tendências em:

- i. Não conformidades e Ações Corretivas
- ii. Resultados de monitoramento e medição
- iii. Resultados de auditoria;

- avaliação da eficácia das ações corretivas tomadas.
- oportunidades para melhoria contínua.

Nota 1: Os resultados da análise crítica devem incluir decisões relacionadas à melhoria contínua e às necessidades de mudanças no sistema de gestão do grupo.

Nota 2: A Organização do Grupo de Produtores Florestais deve manter informações documentadas que demonstrem os resultados das análises críticas.

t) Prover plena cooperação e assistência na resposta eficaz a todos os pedidos do OCF, do Inmetro/Dconf ou do PEFC Internacional para dados, documentação ou outras informações relevantes; permitir o acesso à área florestal coberta pela organização do grupo e outras instalações, seja em conexão com auditorias ou revisões formais ou de outra forma relacionadas ou com implicações para o sistema de gestão.

u) Implementar processos de comunicação para conscientizar os participantes sobre:

- a política de gestão do grupo;
- os requisitos do padrão de manejo florestal sustentável;
- sua contribuição para a eficácia do sistema de gestão do grupo e o manejo florestal sustentável, incluindo os benefícios da melhoria do desempenho do grupo;
- as implicações de não estar em conformidade com os requisitos do sistema de gestão do grupo.

v) determinar as comunicações internas e externas relevantes para o sistema de gestão do grupo. Isto inclui:

- sobre o que comunicar;

- quando comunicar;
- com quem comunicar;
- como comunicar.

w) Implementar mecanismos apropriados para o tratamento de reclamações e disputas relacionadas à gestão do grupo e às operações de manejo florestal sustentável.

x) As informações documentadas relevantes para o sistema de gestão do grupo e a conformidade com os requisitos da norma de manejo florestal sustentável devem:

- ser atualizadas;
- estar disponíveis e ser apropriadas para o uso, onde e quando for necessário;
- ser adequadamente protegidas contra perda de confidencialidade, uso indevido, ou perda de integridade.

A.4 Quando identificada uma não conformidade a Organização do Grupo de Produtores Florestais deve:

a) tomar as medidas apropriadas para o controle, a correção e, quando aplicável, a mitigação dos danos causados pelas não conformidades identificadas;

b) analisar as não conformidades identificadas de modo a:

- determinar as suas causas;
- determinar se não conformidades similares existem ou possuem potencial de ocorrência;
- determinar as ações corretivas apropriadas para eliminar as causas identificadas, a fim de evitar a recorrência da não conformidade.

c) implementar e analisar a eficácia das ações corretivas definidas para eliminar as causas identificadas;

d) documentar as não conformidades identificadas, as ações corretivas implementadas e seus resultados.

e) fazer alterações no sistema de gestão do grupo, se necessário.

A.5 Os participantes do grupo possuem as seguintes funções e responsabilidades:

a) Realizar acordo escrito com a entidade de grupo, incluindo um compromisso com a conformidade em relação aos requisitos de certificação.

Nota: A exigência de "acordo escrito" e "compromisso" dos participantes do grupo é também atendida por meio de acordo escrito da associação de proprietários e gestores florestais com a entidade de grupo, quando a associação puder demonstrar que tem um mandato legal para representar os participantes do grupo e quando o seu compromisso e os termos e condições do acordo escrito são aplicáveis.

b) Fornecer à entidade do grupo informações sobre a participação anterior em grupo de certificação, se aplicável;

c) Atender aos requisitos estabelecidos neste documento e nas normas ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;

d) Seguir as regras do sistema de gestão;

e) Prover plena cooperação e assistência em responder efetivamente a todas as solicitações, feitas pela entidade do grupo ou pelo OCF, referentes a dados relevantes, documentação ou outras informações, permitindo o acesso à UMF e outras instalações, quando da realização de auditorias, análise crítica ou outras ocasiões em que for necessário;

f) Informar a entidade do grupo sobre as não conformidades identificadas sob outras certificações Cerflor que não a certificação específica do grupo;

g) Implementar ações corretivas e preventivas relevantes estabelecidas pela entidade do grupo.

A.6 Todo o grupo de produtores florestais deve atender, individualmente, aos requisitos da certificação.

A.7 No caso de um ou mais dos participantes do grupo da certificação de grupo de produtores florestais apresentar não-conformidades em relação aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, o grupo perderá a certificação, se não forem implementadas as ações corretivas propostas.

A.8 No caso de uma Organização do Grupo de Produtores Florestais planejar quaisquer alterações no sistema de gestão do grupo, essas alterações devem ser incluídas no plano de gestão do grupo.

A.9 No caso de uma Organização do Grupo de Produtores Florestais decidir cumprir os requisitos do padrão de manejo florestal sustentável em nível de grupo, esses requisitos devem ser considerados no plano de gestão do grupo.

A.10 No caso da Entidade do Grupo de Produtores Florestais comercializar produtos de base florestal originários exclusivamente das áreas no escopo de certificação do grupo, não se faz necessária a existência de um certificado de cadeia de custódia Cerflor ou PEFC para que a entidade possa comercializar os produtos como certificados.

A.10.1 Será necessária a existência de um certificado de cadeia de custódia Cerflor ou PEFC para que a entidade possa comercializar os produtos como certificados, quando os produtos de base florestal não forem originários das áreas no escopo de certificação do grupo.

A.11 Programa Anual de auditoria interna

A.11.1 O programa de auditoria interna deve abranger pelo menos:

a) planejamento, estabelecimento, implementação e manutenção de programa(s) de auditoria, incluindo frequência, métodos, responsabilidades, requisitos de planejamento e relatórios, que devem levar em consideração a importância dos processos em questão e os resultados de auditorias anteriores;

b) definição dos critérios de auditoria e o escopo para cada auditoria;

c) competência do auditor interno (conhecimento florestal, conhecimento do padrão);

d) a seleção dos auditores e a condução das auditorias devem garantir a objetividade e a imparcialidade do processo de auditoria.

e) garantir que os resultados das auditorias sejam comunicados à gestão do grupo relevante;

f) retenção das informações documentadas como evidência da implementação do programa de auditoria e dos resultados da auditoria.

A.11.2 O programa de auditoria interna deve cobrir a entidade do grupo e todos os participantes do grupo. A entidade do grupo deve ser auditada anualmente. Os participantes podem ser selecionados por amostragem.

A.11.3 O tamanho da amostra deve ser calculado com base no número de participantes da organização do grupo.

A.11.3.1 O tamanho da amostra deve ser a raiz quadrada do número de participantes: $(y = \sqrt{Ox})$, arredondado para o número inteiro superior, podendo ser adaptado por critérios que levem em consideração um ou mais dos seguintes indicadores:

a) resultados de uma avaliação de risco. Neste caso, devem ser definidos desvios das dimensões das amostras em caso de baixo ou alto risco para categorias individuais;

b) resultados de auditorias internas ou auditorias de certificação anteriores;

c) qualidade / nível de confiança do programa de monitoramento interno;

d) utilização de tecnologias que permitam a coleta de informações relativas a requisitos específicos;

Nota: Tais tecnologias podem ser, por exemplo, o uso de dados de satélite ou drones e permite

declarações de conformidade para requisitos específicos de uma norma de sustentabilidade ou apoiar a amostragem baseada no risco.

e) com base nos outros meios de coleta de informações sobre atividades de manejo.

Nota: Uma maneira poderia ser uma pesquisa com os participantes de forma a obter informações sobre as suas atividades de manejo.

A.11.3.2 As categorias de amostra devem ser estabelecidas com base nos resultados de uma avaliação de risco. Os indicadores utilizados na avaliação de risco devem refletir o escopo geográfico da norma. A seguinte lista não exaustiva de indicadores pode ser usada para a avaliação de risco:

- a) tipo de propriedade (por exemplo, floresta estatal, floresta pública, floresta privada);
- b) dimensão das unidades de manejo (classes de dimensões diferentes);
- c) região biogeográfica (por exemplo, planícies, cordilheira baixa, cordilheira alta);
- d) operações, processos e produtos de potenciais participantes do grupo;
- e) desmatamento e conversão florestal;
- f) período (s) de rotação;
- g) riqueza da biodiversidade;
- h) recreação e outras funções socioeconômicas da floresta;
- i) dependência e interação com comunidades locais e povos indígenas;
- j) recursos disponíveis para administração, operações, formação e pesquisa;
- k) governança e aplicação da lei.

A.11.3.3 Devem ser definidas as condições que constituem risco para cada indicador em nível baixo, médio e alto e as respectivas consequências para a amostragem.

A.11.3.4 A amostra deve ser distribuída pelas categorias de amostra de acordo com o resultado da avaliação de risco.

A.11.3.5 Para a seleção dos participantes:

- a) Pelo menos 25% da amostra deve ser selecionada aleatoriamente;
- b) Deve ser especificado um procedimento baseado no risco para a seleção dos demais participantes.

A.12 Responsabilidades e requisitos do OCF

A.12.1 O OCF deve emitir um único certificado em nome da entidade de grupo, identificando todas as UMFs dos participantes do grupo. Cópias do certificado podem ser fornecidas pelo OCF para os participantes do grupo;

A.12.2 OCF deve suspender ou cancelar o certificado do grupo, conforme prazos e requisitos estabelecidos em 6.3.3, caso um ou mais dos participantes do grupo da certificação de grupo de produtores florestais apresentem não conformidades em relação aos requisitos estabelecidos neste documento e na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, e não forem implementadas as ações corretivas propostas para seu tratamento;

A.12.3 O OCF pode realizar as auditorias nos participantes do grupo por amostragem, desde que fundamentada tecnicamente, atendendo aos critérios contidos na documentação específica da Cgcre (Documentos Mandatórios do IAF para a Aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 - Certificação de Multisites baseada em amostragem).

Nota: Os documentos que os OCFs devem atender estão disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asptOrganismo=OCF.

A.12.4 O OCF deve informar ao Inmetro sobre modificações na composição do grupo de produtores florestais, assim que notificado pela entidade de grupo.

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO SUMÁRIO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Como um dos instrumentos para proporcionar transparência ao processo de certificação à sociedade, o OCF deverá disponibilizar ao público e informar às partes interessadas o relatório sumário processo de concessão da certificação inicial, manutenções e recertificação do Manejo Florestal Sustentável, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Informações gerais sobre o detentor da certificação:

- Histórico e caracterização do detentor da certificação;
- Identificação e informações para contato (endereço, telefone e e-mail) do detentor da certificação e do responsável pelo manejo florestal sustentável certificado;

b) Definição do escopo da certificação com identificação das UMF objeto da auditoria;

c) Endereços, localizações geográficas (polígono georreferenciado) e caracterização das UMF e dos sistemas de manejo, incluindo lista de espécies exploradas comercialmente no escopo da certificação;

d) Caracterização do contexto socioeconômico das UMF;

e) Descrição geral do processo de avaliação da conformidade das UMF:

- Normas utilizadas para avaliação;
- Identificação do OCF;
- Identificação da equipe auditora do OCF;
- Responsável pelo OCF;
- Cronologia do processo de avaliação;
- Descrição das etapas do processo de avaliação;
- Descrição do processo de auditoria, incluindo a data de realização da auditoria;
- Descrição dos resultados dos processos de consulta às partes interessadas;
- Descrição do resultado de avaliação dos requisitos da ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, incluindo os elementos organizacionais auditados, as não-conformidades, as ações corretivas e preventivas e prazos para adequação;
- Conclusões da auditoria.

ANEXO C - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (SELO CERFLOR)

C.1 O Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor deverá seguir os modelos que constam no Catálogo das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas do Inmetro, disponível no sítio do Inmetro, na página <http://www.inmetro.gov.br/marcas/index.asp>, assim como as regras de uso presentes na página http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor_RegrasLogo.asp

C.2 A numeração para o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Cerflor, que será obtida por meio do canal selos.dconf@inmetro.gov.br, seguirá as orientações dispostas na Diretriz Interna PEFC GLI 4 (2007 ou sua substitutiva) e será similar à numeração para uso da Logo PEFC, excluindo-se o código do país (no caso do Brasil, o código é 28).

ANEXO D - CÓDIGO DE ÉTICA DE AUDITORES FLORESTAIS

D.1 Agir profissionalmente, de maneira precisa e livre de tendências.

D.2 Empenhar-se para o aumento da competência e do prestígio da profissão de auditor florestal.

D.3 Apoiar os colegas de trabalho ou que estiverem sob sua supervisão no desenvolvimento de habilidades em Manejo Florestal Sustentável, meio ambiente e auditorias.

D.4 Não representar interesses conflitantes, bem como declarar para seus clientes ou empregadores quaisquer relacionamentos que possam influenciar os seus julgamentos.

D.5 Não divulgar qualquer informação relativa à auditoria, a menos que autorizado por escrito pelo auditado e pelo OCF.

D.6 Não aceitar qualquer incentivo, comissão, presente ou outros benefícios das organizações auditadas, de seus empregados ou de quaisquer grupos de interesse ou permitir que colegas os aceitem.

D.7 Não comunicar intencionalmente informação falsa ou enganosa que possa comprometer a integridade de qualquer auditoria ou do processo de certificação do Manejo Florestal Sustentável.

D.8 Não agir de maneira que possa vir a prejudicar a reputação do OCF ou do processo de certificação do Manejo Florestal Sustentável.

D.9 Prestar total cooperação com investigações, na eventualidade de alguma quebra deste código.

ANEXO E -MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ORGANISMO NOTIFICADO PEFC

TERMO DE COMPROMISSO DE ORGANISMO NOTIFICADO PEFC

Entre

(1) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68,

E

(2) [Nome do organismo notificado PEFC], com sede à [endereço completo do organismo notificado PEFC], neste ato representado(s) por seu(s) representante(s) legal(is) [nome], [cargo(s)], Carteira de Identidade sob o nº [número], CPF sob o nº [número], (doravante denominado "Organismo Notificado PEFC").

Considerando que o Inmetro coordena o Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor), que obteve o reconhecimento internacional pelo Programa de Reconhecimento de Programas de Certificação Florestal (PEFC);

Considerando que o Inmetro é a entidade autorizada pelo Conselho PEFC para realizar a administração do esquema PEFC no Brasil, em nome do Conselho PEFC;

Considerando que o Conselho PEFC é o proprietário e detém os direitos autorais da Logo do PEFC, a qual é uma marca registrada;

Considerando que o Organismo Notificado PEFC está operando certificação de manejo florestal reconhecida pelo Conselho PEFC;

Considerando que o Organismo Notificado PEFC deve obter a notificação e que o Inmetro reconhece os certificados de manejo florestal de organizações legalmente estabelecidas no Brasil, emitidos por Organismos Notificados PEFC, que possuem acreditação válida, decide:

, portanto, as partes acima citadas acordar o seguinte:

Artigo 1: Definições

1. Manejo florestal de Produtos de Base [ou Origem] Florestal - Requisitos

Estes requisitos referem-se às normas ABNT NBR 14789 ou da ABNT NBR 15789, que é parte integrante da documentação deste termo de compromisso e pode ser encontrada no anexo a este. As respectivas normas são válidas conforme aqui expresso e conforme eventualmente alteradas pela Comissão de Estudo (CEE-) da ABNT.

2. Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC

Estes requisitos referem-se à Portaria do Inmetro, que é parte integrante da documentação deste termo de compromisso e pode ser encontrada anexa a este. Os respectivos requisitos são válidos conforme aqui expresso e conforme eventualmente alteradas pelo Inmetro, ouvindo as partes interessadas.

3. Procedimentos de Acreditação

Estes procedimentos referem-se à ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão. Parte 1: Requisitos, que é parte integrante da documentação deste termo de compromisso e são complementados pelos documentos normativos do acreditador (CGCRE).

Artigo 2: Responsabilidades do Organismo Notificado PEFC

O OCF Notificado PEFC é obrigado a:

1. Ter e manter uma acreditação válida emitida em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e informar imediatamente ao Inmetro (Dconf) quaisquer alterações na acreditação. O OCF Notificado PEFC proverá no começo de cada ano, assim como a cada vez que assim for solicitado, evidência atualizada de que ele ainda cumpre com os requisitos da sua acreditação em vigor.

2. Implementar a certificação do manejo florestal sustentável em conformidade com este documento e com a norma ABNT NBR 14789 ou da ABNT NBR 15789, dentro do escopo da acreditação em vigor.

3. Fornecer ao Inmetro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informações sobre cada certificado de manejo florestal emitido, incluindo informações sobre cada unidade certificada ou membro do grupo, no caso de certificação multisite ou em grupo, e mudanças relativas a certificações anteriores, dentro do escopo da notificação.

4. Fornecer ao Inmetro, quando solicitado, lista sobre os certificados de manejo florestal emitidos, incluindo informações sobre o número do certificado, nome e país da organização certificada, situação da certificação, data de emissão e de validade do certificado e data das auditorias de manutenção realizadas.

5. Concordar em fazer parte de lista pública disponível no site do Inmetro e do PEFC, colocando à disposição seus dados de identificação e/ou outros dados, conforme especificado pelo Inmetro;

6. Informar às organizações certificadas sobre a gama de informações relatadas ao Inmetro e que estas, exceto o faturamento da organização certificada, serão disponibilizadas publicamente no site do Inmetro e no sistema de registro de dados do PEFC.

7. Informar à organização certificada a forma de obter uma licença de uso do Selo Cerflor e do Logo do PEFC.

O OCF Notificado PEFC está desobrigado a:

Pagar ao Inmetro a taxa anual de notificação para cada certificado emitido. Esta situação pode ser alterada por aviso prévio formal emitido pelo Inmetro, inclusive, durante a vigência do presente termo de compromisso. A alteração passa a ter validade no ano seguinte àquele em que o Inmetro informou ao Organismo Notificado PEFC, por escrito, sobre a alteração.

Artigo 3: Responsabilidades do Inmetro

1. O Inmetro reconhece os certificados emitidos pelo OCF Notificado PEFC de acordo com este Termo de Compromisso e fornece às organizações certificadas o acesso à licença de uso do Selo Cerflor e do Logo do PEFC nas condições especificadas pelo Inmetro e pelo Conselho PEFC, respectivamente.

2. O Inmetro é obrigado a informar ao OCF Notificado PEFC sobre quaisquer alterações na documentação do Inmetro que afetem este termo de compromisso.

Artigo 4: Rescisão do termo de compromisso

1. Qualquer das partes pode rescindir o termo de compromisso com 03 (três) meses de aviso prévio fornecido por escrito e por carta registrada para o último endereço atualizado.

2. O Inmetro pode suspender o termo de compromisso com efeito imediato se houver infração de qualquer disposição do termo de compromisso de notificação Organismo PEFC.

3. O cancelamento, suspensão ou o término da validade da acreditação do OCF Notificado PEFC, irá resultar na rescisão automática do termo de compromisso com efeitos a partir da mesma data do cancelamento, suspensão ou fim da validade da acreditação.

Artigo 5: Validade do termo de compromisso

O termo de compromisso entra em vigor quando tiver sido assinado pelo OCF Notificado PEFC e enviado ao Inmetro.

Artigo 6: Lei aplicável - Jurisdição

1. O presente termo de compromisso está sujeito à legislação brasileira.

2. As partes concordam em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado em duas vias.

[Local], [data]

Para e em nome do Organismo Notificado PEFC

[assinatura]

ANEXO F - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA LOGO PEFC E OU SELO CERFLOR

I. Identificação da Solicitação

- Logo PEFC
 Selo Cerflor

II. Dados de identificação do Solicitante

Razão Social do detentor da certificação				
Endereço	Rua, Nº			
	Cidade		CEP	
	País			
Responsável pela solicitação				
Telefone	Cargo			
E-mail				

Em caso de pedido de multi-autorização abrangendo vários sites, a solicitação deve incluir a identificação e contatos de todos os sites para os quais o pedido é apresentado.

III. Grupo de Usuários do Solicitante

(apenas uma categoria pode ser informada em cada solicitação)

B. Proprietários ou Gestores Florestais	<input type="checkbox"/> Detentor de certificado individual de Manejo Florestal Sustentável <input type="checkbox"/> Participante em certificação em grupo ou multisite de Manejo Florestal Sustentável	
C. Fabricantes, Comerciantes ou Distribuidores	<input type="checkbox"/> Detentor de certificado individual de Cadeia de Custódia <input type="checkbox"/> Participante em certificação multisite de Cadeia de Custódia	
D. Outros Usuários	<input type="checkbox"/> Organismo de certificação <input type="checkbox"/> Área de Educação <input type="checkbox"/> ONG Ambiental	<input type="checkbox"/> ONG Social <input type="checkbox"/> Outros

IV. Informações e Documentos para Processamento da Solicitação

Número do Certificado / Data de Validade (para Grupos B ou C)	
Confirmação de Participação em Certificação de Grupo ou Multi-Site	
Faturamento no último ano em Francos Suíços (PEFC) ou Reais (Cerflor) (para Grupos B ou C)	
Documentos necessários para Processamento da Solicitação:	
<input type="checkbox"/> Cópia do certificado (para Grupos B ou C)	
<input type="checkbox"/> Cópia da Confirmação da participação em certificação de grupo (para Grupos B ou C, ou certificação em grupo ou multi-site)	
<input type="checkbox"/> Documento confirmando o faturamento do último ano	
<input type="checkbox"/> Explicação em redação livre sobre o uso pretendido da Logo PEFC e/ou do Selo Cerflor (para Grupo D)	

V. Declaração

Eu confirmo através desta:

- que li os regulamentos do Conselho PEFC sobre o uso da Logo PEFC e/ou os documentos sobre o uso do Selo Cerflor e os aceito, que os dados informados nesta solicitação são completos e verdadeiros.

Assinatura do representante do solicitante
(dado na Seção I)

VI. Número de registro (a ser gerado pelo INMETRO):

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.